



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2023**

**AUTORIZA E ESTABELECE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado do Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS** dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, estabelecido no relatório da avaliação atuarial do ano de 2023 – ano base 2022, constante no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º.** O valor do déficit atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guarapari / ES – **IPG**, corresponde ao montante de R\$ 136.900.324,33 (centro e trinta e seis milhões, novecentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), deverá ser amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do Anexo I.

**§ 1º.** O pagamento será postecipado no valor de R\$ 8.434.725,02 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) anualmente.

**§ 2º.** O valor mencionado no § 1º será pago, preferencialmente, em parcelas mensais, devendo ocorrer o pagamento total durante o exercício financeiro.

**§ 3º.** Em caso de atraso no recolhimento das parcelas anuais, incidirão juros, multas e atualizações sobre os valores originalmente devidos, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento dos tributos municipais na data do vencimento, igualmente como ocorre no repasse das contribuições previdenciárias ordinárias.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O valor do aporte será proporcionalizado de acordo com o quantitativo de servidores vinculados aos Poderes/órgãos/entidades do Município de Guarapari em relação ao valor total descrito no art. 2º, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação e amortização do déficit atuarial.

**Art. 4º.** Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo I desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, poderão ser revisados e atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão por conta do orçamento de cada Poder Municipal.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guarapari, autorizados a abrir crédito orçamentário no orçamento vigente para atender a presente despesa no que couber.

**Art. 7º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 06 de dezembro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo Nº. 29.647/2023**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>Ano</b>	<b>Aportes</b>	<b>Saldo Inicial (R\$)</b>	<b>(-) Pagamento (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Saldo Final (R\$)</b>
2023	8.434.725,02	136.900.324,33	8.434.725,02	6.940.846,44	135.406.445,75
2024	8.434.725,02	135.406.445,75	8.434.725,02	6.865.106,80	133.836.827,53
2025	8.434.725,02	133.836.827,53	8.434.725,02	6.785.527,16	132.187.629,67
2026	8.434.725,02	132.187.629,67	8.434.725,02	6.701.912,82	130.454.817,47
2027	8.434.725,02	130.454.817,47	8.434.725,02	6.614.059,25	128.634.151,70
2028	8.434.725,02	128.634.151,70	8.434.725,02	6.521.751,49	126.721.178,17
2029	8.434.725,02	126.721.178,17	8.434.725,02	6.424.763,73	124.711.216,88
2030	8.434.725,02	124.711.216,88	8.434.725,02	6.322.858,69	122.599.350,55
2031	8.434.725,02	122.599.350,55	8.434.725,02	6.215.787,07	120.380.412,60
2032	8.434.725,02	120.380.412,60	8.434.725,02	6.103.286,92	118.048.974,50
2033	8.434.725,02	118.048.974,50	8.434.725,02	5.985.083,01	115.599.332,49
2034	8.434.725,02	115.599.332,49	8.434.725,02	5.860.886,16	113.025.493,63
2035	8.434.725,02	113.025.493,63	8.434.725,02	5.730.392,53	110.321.161,14
2036	8.434.725,02	110.321.161,14	8.434.725,02	5.593.282,87	107.479.718,99
2037	8.434.725,02	107.479.718,99	8.434.725,02	5.449.221,75	104.494.215,72
2038	8.434.725,02	104.494.215,72	8.434.725,02	5.297.856,73	101.357.347,43
2039	8.434.725,02	101.357.347,43	8.434.725,02	5.138.817,51	98.061.439,92
2040	8.434.725,02	98.061.439,92	8.434.725,02	4.971.715,00	94.598.429,90
2041	8.434.725,02	94.598.429,90	8.434.725,02	4.796.140,39	90.959.845,27
2042	8.434.725,02	90.959.845,27	8.434.725,02	4.611.664,15	87.136.784,40
2043	8.434.725,02	87.136.784,40	8.434.725,02	4.417.834,97	83.119.894,35
2044	8.434.725,02	83.119.894,35	8.434.725,02	4.214.178,64	78.899.347,97
2045	8.434.725,02	78.899.347,97	8.434.725,02	4.000.196,94	74.464.819,89
2046	8.434.725,02	74.464.819,89	8.434.725,02	3.775.366,37	69.805.461,24
2047	8.434.725,02	69.805.461,24	8.434.725,02	3.539.136,88	64.909.873,10
2048	8.434.725,02	64.909.873,10	8.434.725,02	3.290.930,56	59.766.078,64
2049	8.434.725,02	59.766.078,64	8.434.725,02	3.030.140,18	54.361.493,80
2050	8.434.725,02	54.361.493,80	8.434.725,02	2.756.127,73	48.682.896,51
2051	8.434.725,02	48.682.896,51	8.434.725,02	2.468.222,85	42.716.394,34
2052	8.434.725,02	42.716.394,34	8.434.725,02	2.165.721,19	36.447.390,51
2053	8.434.725,02	36.447.390,51	8.434.725,02	1.847.882,70	29.860.548,19
2054	8.434.725,02	29.860.548,19	8.434.725,02	1.513.929,79	22.939.752,96
2055	8.434.725,02	22.939.752,96	8.434.725,02	1.163.045,47	15.668.073,41
2056	8.434.725,02	15.668.073,41	8.434.725,02	794.371,32	8.027.719,71
2057	8.434.725,02	8.027.719,71	8.434.725,02	407.005,31	0,00





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de dezembro de 2023.

**MENSAGEM Nº. 126/2023**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei **AUTORIZA E ESTABELECE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO AUTARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ocorre que nos termos da legislação federal pertinente, deve ser realizada avaliação atuarial anual a qual ao ser realizada por meio do “Cálculo da Avaliação Atuarial” do **RPPS** do Município de Guarapari, identificou-se a existência de déficit.

Tal déficit deve ser coberto pelo ente federativo por meio de aporte financeiro podendo para tanto ser instituído um aporte anual.

Assim, o presente projeto justamente propõe a equação do déficit identificado pelo cálculo atuarial por meio da implementação de aporte anual nos termos do plano de amortização presente no Anexo I, da proposição, ora sob análise.

Importante salientar que tais ações visam à manutenção da saúde financeira e previdenciária do **RPPS** do Município de Guarapari e que segundo a legislação previdenciária devem ser realizadas todos os anos, não passando assim a apresentação do presente projeto nada mais do que o mero cumprimento de requisitos legais atinentes à matéria.

Vale ressaltar que a não regularização através de Lei pode implicar em graves prejuízos ao Município de Guarapari, em razão da não liberação da Certidão de Regularidade Previdenciária – **CRP** pelo Ministério da Previdência Social, impedindo assim o recebimento de repasses/verbas de Convênios Estadual e Federal.

A proposta decorre de preceitos técnicos originários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**, a qual resultou na estruturação da proposição, ora sob análise dessa Egrégia Casa de Leis.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de dezembro de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 190/2023**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 126/2023**, o incluso Projeto de Lei, que, **AUTORIZA E ESTABELECE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO AUTARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

Guarapari / ES, 31 de outubro de 2023.

**OF / IPG N.º 386/2023**

A Sua Excelência o Senhor,  
**EDSON FIGUEREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Considerando a necessidade da busca constante do equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Considerando também, que cabe ao Ente Municipal a implementação de medidas com vistas a busca e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

E considerando que no Relatório de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, do ano de 2023 – ano base 2022, apontou um déficit atuarial no montante R\$ 136.900.324,33 (centro e trinta e seis milhões, novecentos mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

Encaminhamos anexo, o referido relatório para adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, nos termos proposto pelo profissional habilitado.

Salientamos, todavia, que o aporte periódico não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar no conceito de contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos advindos, e na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas distintas saudações.

Atenciosamente,

**MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG



Rua Alencar Moraes de Rezende, 55 – Bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29217-080 – Guarapari – ES  
Telefones (27) 3361-8255 / 8260 – CNPJ 02.970.007/0001-61  
[www.ipg-guarapari.org.br](http://www.ipg-guarapari.org.br) – e-mail: [ipg@ipg-guarapari.org.br](mailto:ipg@ipg-guarapari.org.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.